

## **DECRETO Nº 689, DE 11 DE MARÇO DE 2025**

Institui a Comissão de Análise de Restos a Pagar da Gestão Anterior (2021-2024) e define suas competências e composição.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e

**Considerando**, a necessidade de apuração e regularização das obrigações financeiras pendentes deixadas pela gestão anterior,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão de Análise de Restos a Pagar da Gestão Anterior, com a finalidade de examinar, validar e propor soluções para as dívidas contraídas e não adimplidas pela administração municipal anterior.

**Art. 2º.** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I – Ramon Ramos de Araújo** (CPF: 018.XXX.304-09), Chefe de Tributação e Arrecadação - **PRESIDENTE**;
- II – Aurélio Vieira Brito** (CPF: 083.XXX.124-03), Secretário Municipal de Administração e Planejamento - **MEMBRO**;
- III – Maria de Fátima Brito** (CPF: 736.XXX.154-91), Secretária Municipal de Saúde - **MEMBRO**;
- IV – José Alexandre Sobrinho** (CPF: 596.XXX.744-04), Assessor Jurídico - **MEMBRO**;
- V – Miguel Pereira da Costa Neto** (CPF: 061.XXX.074-99), Assessor Contábil - **MEMBRO**.

**Parágrafo único.** Em caso de impedimento de qualquer membro, o Prefeito Municipal designará substituto temporário, mediante ato próprio.

**Art. 3º** Compete à Comissão:

- I –** Identificar e analisar todos os processos de restos a pagar deixados pela gestão anterior;
- II –** Verificar a legalidade, legitimidade e economicidade das dívidas pendentes;
- III –** Elaborar parecer técnico-jurídico sobre a viabilidade de pagamento ou renegociação das obrigações;

**IV** – Propor medidas para a regularização das dívidas, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e as normas contábeis aplicáveis;

**V** – Encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito Municipal com recomendações para liquidação ou contingenciamento das despesas.

**Art. 4º.** A Comissão terá prazo de **60 (sessenta) dias**, prorrogável por igual período mediante justificativa, para conclusão de seus trabalhos, contado a partir da publicação deste decreto.

**Art. 5º.** As reuniões da Comissão ocorrerão semanalmente, em local e horário definidos por seu presidente, devendo as deliberações ser tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 6º.** A Comissão poderá requisitar documentos, informações e apoio técnico de todas as secretarias municipais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**Art. 7º.** Os membros da Comissão não serão remunerados adicionalmente pelo exercício desta função, que é considerada de interesse público.

**Art. 9º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 18 de março de 2025.

**Acácio Sânzio de Brito**  
Prefeito